IOCHPE-MAXION S.A.
CNPJ 61.156.113/0001-75
NIRE 35.300.014.022
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de setembro de 2022, às 14:00 horas, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), em sua sede localizada no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos, 83.

2. Convocação: Edital de convocação publicado nas edições dos dias 09, 10 e 13 de setembro de 2022 do jornal Valor Econômico, às fls. E3, E2 e E2, respectivamente, bem como na página do referido jornal na rede mundial de computadores (http://valor.globo.com/valor-ri/).

3. Presença: Presentes acionistas titulares de 80.514.266 ações representativas de 53,16% do capital social com direito de voto da Companhia, conforme assinaturas constantes no livro de Presença dos Acionistas. Presentes, ainda, o Sr. Paulo Márcio Almada dos Santos, Diretor estatutário da Companhia, e o Sr. Thiago Moreira da Costa, representante da empresa especializada APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.

4. Composição da Mesa: Presidente: Sra. Renata Maffei Pavie, por designação unânime dos acionistas presentes. Secretário: Sr. Paulo Márcio Almada dos Santos.

5. Ordem do Dia: Os acionistas foram convocados para deliberar sobre o seguinte: (i) examinar, discutir e aprovar os termos e condições do protocolo e justificação da incorporação pela Companhia da sua controlada REMON – RESENDE MONTADORA LTDA., sociedade limitada com sede no município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Volkswagen, 100, Polo Industrial, CEP 27.537-803, inscrita no CNPJ sob nº 01.245.439/0001-47 ("Remon" e, em conjunto com a Companhia, "Sociedades"), celebrado pelos administradores das Sociedades ("Protocolo e Justificação" e "Incorporação", respectivamente); (ii) ratificar a contratação da empresa especializada APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA. para elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da Remon, para fins do disposto nos artigos 227 e 8º da Lei nº 6.404/76 ("Laudo de Avaliação"); (iii) aprovar o Laudo de

Avaliação; (iv) aprovar a Incorporação; e (v) autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à conclusão da Incorporação.

6. Deliberações: Inicialmente, pela unanimidade dos presente, (i) foram autorizadas a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta os §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; e (ii) foi autorizado que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados sejam numerados, recebidos e autenticados pelo secretário da mesa e fiquem arquivados na Companhia, nos termos do disposto no § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Em seguida, após exame e discussão sobre as matérias, foram tomadas as seguintes deliberações:

6.1. Por unanimidade dos votos, tendo sido computados 80.514.266 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, foi aprovado o Protocolo e Justificação, o qual passa a fazer parte integrante da presente ata sob a forma de **Anexo I**.

6.2. Por unanimidade dos votos, tendo sido computados 80.514.266 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, foram aprovadas e ratificadas a nomeação e a contratação, anteriormente feitas pela administração da Companhia, da empresa especializada APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Rua do Passeio, 62, 6º andar, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 ("Empresa Especializada"), para elaborar o Laudo de Avaliação.

6.3. Por unanimidade dos votos, tendo sido computados 80.514.266 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, foi aprovado o Laudo de Avaliação, com base no balancete da Remon levantado em 31 de julho de 2022. O Laudo de Avaliação passa a fazer parte integrante da presente ata sob a forma de **Anexo II**, registrando-se a presença do representante da Empresa Especializada, que se prontificou a esclarecer quaisquer eventuais dúvidas a respeito do Laudo de Avaliação.

6.4. Por unanimidade dos votos, tendo sido computados 80.514.266 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, foi aprovada a Incorporação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, com a consequente extinção da Remon. Consigne-se que a Incorporação não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido da Companhia, tendo em vista que (i) 100% das quotas representativas do capital social da Remon são de titularidade da Companhia e (ii) o patrimônio líquido da Remon já está integralmente refletido no patrimônio líquido da Companhia, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial. Não haverá, portanto, alteração do capital social da Companhia.

6.5. Por unanimidade dos votos, tendo sido computados 80.514.266 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à conclusão da Incorporação.

7. <u>Encerramento</u>: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi assinada pela presidente e pelo secretário da mesa e pelos acionistas presentes.

Cruzeiro, 30 de setembro de 2022.

Assinaturas: Renata Maffei Pavie, Presidente da Mesa. Paulo Márcio Almada dos Santos, Secretário. **Acionistas que compareceram ou se fizeram representar:** INOVA INVESTIMENTOS LIMITADA; IBI PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.; todos representados por: p.p. Renata Maffei Pavie e Marilia Nascimento Queiroz. DAN IOSCHPE; SALOMÃO IOSCHPE; GUSTAVO BERG IOSCHPE; G7 CINEMA LTDA.; DÉBORA BERG IOSCHPE; MAURO LITWIN IOCHPE; todos representados por: p.p. Renata Maffei Pavie. ALINE KOLODNY NEMETZ; GLAUCIA STIFELMAN; LUCIANO IOCHPE KOLODNY; MÁRCIO IOCHPE KOLODNY; LEANDRO KOLODNY; todos representados por: p.p. Marilia Nascimento Queiroz. ALASKA PREVIDENCIA MASTER FIM; ALASKA BLACK ADVISORY XP SEGUROS FIFE PREVIDENCIA FIM; ALASKA 100 ICATU PREV FIFE FIM; ALASKA BLACK INSTITUCIONAL FIA; ALASKA POLAND FIA BDR NIVEL 1 INVESTIMENTO NO EXTERIOR; ALASKA RANGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; ALASKA BLACK MASTER FIA - BDR NIVEL I; todos representados por ALASKA INVESTIMENTOS LTDA., p.p: Fabiana Lima Gonçalves Vitoriano. FIA WPA GLOBAL INVESTIMETO NO EXTERIOR; representado por MILESTONES ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., p.p: Fabiana Lima Gonçalves Vitoriano. VOKIN ACONCAGUA MASTER LONG ONLY FIA; VOKIN PAO DE ACUCAR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR; VOKIN K2 LONG BIASED FIA; VOKIN ARARAT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VOKIN EVOLUTION FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR; OLBERG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR; HSSP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR; FDI2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; MOSQUETEIROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; todos representados por VOKIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., p.p: Fausto Arthur Diniz Cardoso. BEST INVESTIMENT CORPORATION; representado por BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., p.p: Joyce Costacurta Pacheco. ADVANCED SERIES TRUST - AST BLACKROCK GLOBAL STRATEGIES PORTFOLIO; ALASKA PERMANENT FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKETS VALUE ETF; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY ETF; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; CAUSEWAY INTERNATIONAL SMALL CAP FUND; CITY OF NEW YORK

GROUP TRUST; DUPONT PENSION TRUST; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; JNL MULTI-MANAGER INTERNATIONAL SMALL CAP FUND; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; MACKENZIE EMERGING MARKETS FUND; MACKENZIE EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; MACKENZIE EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; MERCER QIF FUND PLC; NORGES BANK; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PIONEER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SEGALL BRYANT & HAMILL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND; STICHTING BLUE SKY ACTIVE EQUITY EMERGING MARKETS GLOBAL FUND; TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; UPS GROUP TRUST; VANECK BRAZIL SMALL- CAP ETF; VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; WEST YORKSHIRE PENSION FUND; todos representados por CITIBANK, N.A. – FILIAL BRASILEIRA, p.p: Joyce Costacurta Pacheco. IT NOW IDIV FUNDO DE INDICE; IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE; IT NOW ISE FUNDO DE INDICE; IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE; ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES - FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ITAU ACOES DIVIDENDOS FI; ITAU EXCELENCIA SOCIAL ACOES FI; ITAU MASTER GLOBAL DINAMICO MULTIMERCADO FI; ITAU MASTER GLOBAL DINAMICO ULTRA MULTIMERCADO FI; ITAU SNIPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; QUANTAMENTAL HEDGE MASTER FIM; WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; todos representados por ITAU UNIBANCO S.A., p.p: Joyce Costacurta Pacheco. ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF; VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; todos representados por J.P. MORGAN S.A – DTVM., p.p: Joyce Costacurta Pacheco. AMUNDI FUNDS; LCL ACTIONS EMERGETS; todos representados por SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM., p.p: Joyce Costacurta Pacheco.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

Renata Maffei Pavie	Paulo Márcio Almada dos Santos
Presidente da Mesa	Secretário

IOCHPE-MAXION S.A.

CNPJ 61.156.113/0001-75

NIRE 35.300.014.022

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO I

(Protocolo e Justificação na página seguinte)

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO
DA REMON – RESENDE MONTADORA LTDA. PELA IOCHPE-MAXION S.A.

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas:

(a) **IOCHPE-MAXION S.A.**, companhia aberta com sede na Rua Dr. Othon Barcellos, nº 83, Centro, CEP 12730-900, no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.156.113/0001-75 ("Iochpe"); e

(b) **REMON – RESENDE MONTADORA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Volkswagen, nº 100, Bairro Polo Industrial, CEP 27.537-803, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.245.439/0001-47 ("Remon");

Sendo Iochpe e Remon doravante também denominadas, individualmente, "Parte" e, em conjunto, "Partes" ou "Sociedades";

Considerando que:

I. a totalidade das quotas representativas do capital social da Remon são de propriedade da Iochpe e, portanto, a incorporação pretendida da Remon pela Iochpe ("Incorporação") constitui uma reorganização societária dentro do mesmo grupo econômico, não se configura a hipótese de concentração econômica decorrente da consolidação das atividades das Partes em uma única companhia e, por essa razão, não há a necessidade de submissão da operação ora proposta à análise dos órgãos de defesa da concorrência, conforme jurisprudência firmada pelo próprio Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; e

II. a Incorporação será realizada sem aumento do capital social da Iochpe, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, as obrigações previstas no Capítulo III da Resolução CVM nº 78/2022 não são aplicáveis.

CELEBRAM, na forma e para os efeitos que dispõem o artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), o presente protocolo e justificação da Incorporação ("Protocolo e Justificação"), nos seguintes termos e condições:

1. Justificação da Incorporação

1.1. Entende-se que a Incorporação será vantajosa para as Partes e, consequentemente, para seus acionistas e sócios, uma vez que ela resultará na unificação e centralização das atividades sociais das Partes de forma a racionalizar operações, simplificar sua estrutura societária, otimizar a administração e minimizar despesas mediante economia de escala.

1.2. A intenção das Partes é que a Iochpe incorpore a Remon, absorvendo-lhe todos os seus bens e sucedendo-lhe em todos os direitos e obrigações, nos termos da lei.

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

1.3. A Iochpe continuará, após a Incorporação, a se dedicar aos mesmos segmentos de atuação, mantendo o seu registro de companhia aberta.

2. Incorporação

2.1. Para os fins e efeitos da Incorporação pretendida, as Partes optaram por apurar o patrimônio líquido contábil da Remon, com base em 31 de julho de 2022 ("Data-Base"), e realizar sua avaliação por meio do Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo) que foi preparado pela Empresa Especializada (conforme definido abaixo), a qual foi nomeada de comum acordo pelas Partes, adotando-se os critérios de avaliação a valor contábil dos ativos e dos passivos.

2.2. Em cumprimento às disposições legais, a administração da Iochpe contratou a APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Rua do Passeio, 62, 6º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 ("Empresa Especializada") para proceder à avaliação e determinação do patrimônio líquido contábil da Remon, com base no balancete da Remon levantado na Data-Base, cujo resultado é objeto do laudo de avaliação que constitui o **Anexo 2.2** ao presente Protocolo e Justificação ("Laudo de Avaliação").

2.2.1. A indicação da Empresa Especializada será submetida à ratificação pela assembleia geral de acionistas da Iochpe que examinar este Protocolo e Justificação, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.

2.2.2. A Empresa Especializada declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas ou sócios das Partes, ou, ainda, no tocante à Incorporação; e (ii) não terem os acionistas, sócios ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões.

2.3. A Incorporação não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido da Iochpe, tendo em vista que 100% das quotas da Remon são de titularidade da Iochpe, e, na medida em que o patrimônio líquido da Remon já está integralmente refletido no patrimônio líquido da Iochpe, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial. Por essa razão, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM 78/2022, não serão aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da referida Resolução.

2.3.1. Além disso, em substituição às quotas que hoje estão registradas nas demonstrações financeiras consolidadas da Iochpe, os ativos da Remon, após a Incorporação, serão diretamente registrados como ativos da Iochpe. Desta forma, como consequência da Incorporação pretendida, operar-se-á, na contabilidade da Iochpe, substituição da conta de investimento referente à participação societária no capital social da Remon, pelos elementos ativos e passivos integrantes do balanço patrimonial da Remon, sem que haja alteração na conta do capital social da Iochpe.

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

2.3.2. A totalidade das quotas representativas do capital social da Remon, que são de propriedade da Iochpe, serão extintas, conforme previsto no artigo 226, §1º, da Lei das S.A.

2.3.3. Em decorrência do disposto no item 2.3 acima, o capital social da Iochpe não será alterado, não havendo emissão de novas ações.

2.3.4. O objeto social da Iochpe também não será alterado, pelo fato de as Partes terem objetos sociais assemelhados, e de a Remon não desempenhar qualquer atividade diferente daquelas já compreendidas no objeto social da Iochpe.

2.3.5. Não haverá, igualmente, necessidade de qualquer outra alteração ao Estatuto Social da Iochpe.

2.4. As eventuais variações patrimoniais posteriores à Data-Base serão escrituradas na Iochpe, em razão da Incorporação, efetuando-se os lançamentos necessários nos livros contábeis e fiscais.

2.5. Ainda, tendo em vista que a Iochpe é a única sócia da Remon, não há que se falar em acionista dissidente ou em direito de retirada em decorrência da implementação da Incorporação, nos termos do artigo 137 da Lei das S.A.

2.6. Inaplicabilidade do artigo 264 da Lei das S.A. Conforme já manifestado pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, em decisão proferida, por unanimidade, em 15.02.2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-2154, é inaplicável à presente Incorporação, que se trata de incorporação de subsidiária integral por controladora companhia aberta, o disposto no artigo 264 da Lei das S.A., uma vez que inexistindo acionistas não controladores, não estaria presente a condição fundamental prevista no referido dispositivo.

3. Aprovações Societárias

3.1. A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes:

(i) Reunião de sócios da Remon para, nessa ordem, (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) aprovar a incorporação da Remon pela Iochpe; e (c) autorizar a prática, pelos administradores da Remon, dos atos necessários à sua incorporação; e

(ii) Assembleia geral extraordinária da Iochpe para, nessa ordem, (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) ratificar a nomeação da Empresa Especializada; (c) aprovar o Laudo de Avaliação; (d) aprovar a Incorporação, com a consequente extinção da Remon; e (e) autorizar a prática, pelos administradores da Iochpe, de todos os atos necessários à consumação da Incorporação.

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

4. Disposições Gerais

4.1. A efetivação da Incorporação acarretará a extinção da Remon, que será sucedida pela Iochpe em todos os seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades, nos termos das disposições aplicáveis da Lei das S.A.

4.2. Todos os ativos que compõem o patrimônio da Remon, cuja descrição e identificação constam do Laudo de Avaliação, passarão a ser de propriedade da Iochpe em virtude da Incorporação.

4.3. O estabelecimento da sede da Remon localizado na Rua Volkswagen, nº 100, Polo Industrial, CEP 27.537-803, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.245.439/0001-47 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob NIRE 33.205.711.852, que será absorvido pela Iochpe em decorrência da Incorporação, passará a ser operado pelo estabelecimento filial da Iochpe, localizado na Rua Volkswagen, 100, Polo Industrial, CEP 27.537-803, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.156.113/0005-07 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob NIRE 33.900.949.071.

4.4. Competirá aos administradores da Iochpe praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Incorporação, nos termos do artigo 227, §3º, da Lei das S.A., e realizar a baixa das inscrições da Remon nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros contábeis pelo prazo legal.

4.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.6. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição dos acionistas da Iochpe na sua respectiva sede social, e nas páginas da Companhia (www.iochpe.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br) na rede mundial de computadores.

4.7. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

E, por estarem de pleno acordo, as Partes firmam o presente Protocolo e Justificação, de forma eletrônica nos termos da legislação vigente, juntamente com duas testemunhas, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

(Restante da página deixada intencionalmente em branco. Páginas de assinaturas a seguir.)

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

(*Página de assinaturas do Protocolo e Justificação da Incorporação da Remon – Resende Montadora Ltda. pela Iochpe-Maxion S.A., celebrado em 06 de setembro de 2022*)

Administração da Iochpe-Maxion S.A.:

Alexandre Gonçalves Silva

Conselheiro

Dan Ioschpe

Conselheiro

Gustavo Berg Ioschpe

Conselheiro

Henrique Bredda

Conselheiro

Iboty Brochmann Ioschpe

Conselheiro

Israel Vainboim

Conselheiro

Leandro Kolodny

Conselheiro

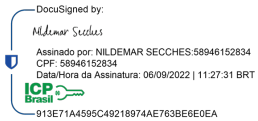

Nildemar Secches

Conselheiro

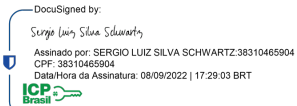

Sergio Luiz Silva Schwartz

Conselheiro

Marcos Sergio de Oliveira

Diretor Presidente

Elcio Mitsuhiro Ito

Diretor Financeiro e de RI

Paulo Márcio Almada dos Santos

Diretor estatutário

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

(*Página de assinaturas do Protocolo e Justificação da Incorporação da Remon – Resende Montadora Ltda. pela Iochpe-Maxion S.A., celebrado em 06 de setembro de 2022*)

Administração da Remon – Resende Montadora Ltda.:

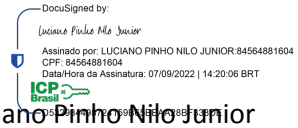

Luciano Pinho Nilo Junior
Administrador

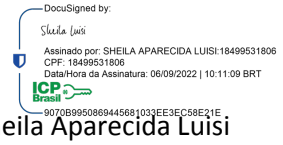

Sheila Aparecida Luisi
Administradora

Testemunhas:

1. 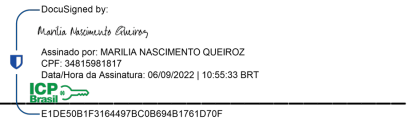

Nome: Marilia Nascimento Queiroz
CPF/ME: 348.159.818-17

2. 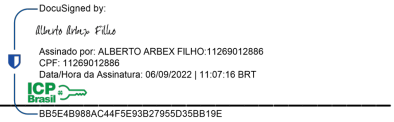

Nome: Alberto Arbex Filho
CPF/ME: 11269012886

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO
DA REMON – RESENDE MONTADORA LTDA. PELA IOCHPE-MAXION S.A.

ANEXO 2.2.

(Laudo de avaliação na página seguinte)

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

LAUDO DE AVALIAÇÃO
AP-00487/22-01

REMON RESENDE MONTADORA LTDA.

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

LAUDO DE AVALIAÇÃO:	AP-00487/22-01	DATA-BASE:	31 de julho de 2022

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE REMON RESENDE MONTADORA LTDA., APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA, contador, portador do documento de identidade nº 89100165-5/D (CREA/RJ), inscrito no CPF sob o nº 886.681.937-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 118.263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, foi nomeada pela administração de IOCHPE-MAXION S.A., doravante denominada IOCHPE, com sede na Rua Dr. Othon Barcellos, nº 83, Itagaçaba, Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 61.156.113/0001-75, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil de REMON RESENDE MONTADORA LTDA., doravante denominada REMON, com sede na Rua Volkswagen, nº 100, Polo Industrial, Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 01.245.439/0001-47, em 31 de julho de 2022, de acordo com as práticas contábeis no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). A seguir, a APSIS apresenta o resultado de seus trabalhos.

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do patrimônio líquido contábil de REMON, em 31 de julho de 2022, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, tem por objetivo a incorporação da companhia por IOCHPE.

2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de REMON é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela companhia está descrito no Anexo 2 deste Laudo de Avaliação.

3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido de REMON, em 31 de julho de 2022, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, o qual prevê o exame do balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, examinamos o balancete da companhia conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto esteja livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade de tais documentos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade do julgamento e das estimativas contábeis feitas pela administração de REMON. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar a nossa conclusão.

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

4. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de **R$ 2.362.694,22** (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme constava no balanço patrimonial de **REMON** em 31 de julho de 2022, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 1, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da companhia, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.
CRC/RJ-005112/O-9

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:88668193791

Assinado de forma digital por LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:88668193791
Dados: 2022.08.23 11:49:40 -03'00'

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Contador (CRC/RJ-118.263/P-0)

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

5. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR REMON
3. GLOSSÁRIO

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO – SP
Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22
Cerqueira César, CEP 01415-001
Tel.: +55 (11) 4550-2701

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

ANEXO 1

Empresa: REMON RESENDE MONTADORA LTDA

CNPJ: 01.245.439/0001-47

Período: 01/01/2022 a 31/07/2022

Balanço Patrimonial

ATIVO		*PASSIVO*	
ATIVO	2.924.922,13	PASSIVO	2.924.922,13
ATIVO CIRCULANTE	2.924.922,13	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	562.227,91
DISPONIVEL	2.367.370,04	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	562.227,91
BANCOS C/MOVIMENTO	1,00	FORNECEDORES	44.459,89
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.367.369,04	OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.000,52
CREDITOS	557.552,09	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	45.881,43
DUPLICATAS A RECEBER	439.273,99	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	86.794,08
CREDITOS A FUNCIONARIOS	118.228,52	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA	104.461,99
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	49,58	PROVISÕES	268.170,12
		PROV. P/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	5.930,95
		PROV. P/IMPOSTO DE RENDA	5.528,93
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.362.694,22
		CAPITAL SOCIAL	90.000,00
		CAPITAL SUBSCRITO	90.000,00
		RESERVAS	2.272.694,22
		LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.272.694,22

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

ANEXO 2

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR REMON

- **Caixa e equivalentes de caixa**

Englobam, além das disponibilidades propriamente ditas, valores que possam ser convertidos, em curto prazo, em dinheiro, sem riscos. Portanto, consideram-se aqueles investimentos com prazo de vencimento original de três meses ou menos e liquidez imediata com perda insignificante do valor.

- **Contas a receber**

São valores a receber decorrentes de vendas a prazo de mercadorias e serviços prestados a clientes ou oriundos de outras transações. As contas a receber são desmembradas em montantes a receber de clientes e provisões.

- **Passivos**

São reconhecidos no balanço quando a companhia tem uma obrigação presente (legal ou presumida) ou resultante de um evento passado, com a probabilidade de que um recurso econômico seja requerido para liquidá-la. Alguns passivos envolvem incertezas quanto ao prazo e ao valor e são estimados por meio de provisão à medida que são incorridos e registrados. As provisões são registradas com base nas melhores projeções do risco envolvido.

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

ANEXO 3

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

Glossário

A

Abordagem da renda
Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos
Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado
Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)
Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização
Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Arrendamento mercantil financeiro
O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional
O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo
Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado
Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível
Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais
Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais
Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível
Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação
Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

Bem
Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos
Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

C

CAPEX (Capital Expenditure)
Investimento em ativo permanente.

Combinação de negócios
União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada
Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

Controladora
Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle
Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC
Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CFC
Conselho Federal de Contabilidade

Custo
Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital
Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição
Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução
Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição
Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção
Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção
Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM
Comissão de Valores Mobiliários.

D

Data-base
Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão
Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)
Fluxo de caixa descontado.

D&A
Depreciação e Amortização.

Depreciação
Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil

Documentação de suporte
Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)
Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)
Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento
Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa
Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value
Valor econômico da empresa.

Equity value
Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação
Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital
Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fluxo de caixa
Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

Fluxo de caixa do capital investido
Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

G

Goodwill
Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura

I

IAS (International Accounting Standard)
Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)
Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente
Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)
Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel
Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Impairment
Ver Perdas por desvalorização

Infraestrutura básica
Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações
Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

L

Liquidez
Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

M

Metodologia de avaliação
Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Múltiplo
Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

N

Normas Internacionais de Contabilidade
Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Parecer técnico
Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo
Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado
Ver Abordagem de ativos.

DocuSign Envelope ID: F9AAB455-0B90-4BC1-92CE-D81F7DED70AC

Perdas por desvalorização (impairment)
Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia
Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Preço
Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Propriedade para investimento
Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

T

Taxa de desconto
Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

U

Unidade geradora de caixa
Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor contábil
Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor de investimento
Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de reposição por novo
Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor depreciável
Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor (justo) de mercado
Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor presente
Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável
Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual
Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo
Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Vida remanescente
Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica
Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

IOCHPE-MAXION S.A.
CNPJ 61.156.113/0001-75
NIRE 35.300.014.022
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO II

(Laudo de avaliação na página seguinte)

LAUDO DE AVALIAÇÃO
AP-00487/22-01

REMON RESENDE MONTADORA LTDA.

LAUDO DE AVALIAÇÃO:	AP-00487/22-01	DATA-BASE:	31 de julho de 2022

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE REMON RESENDE MONTADORA LTDA., APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA, contador, portador do documento de identidade nº 89100165-5/D (CREA/RJ), inscrito no CPF sob o nº 886.681.937-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 118.263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, foi nomeada pela administração de IOCHPE-MAXION S.A., doravante denominada IOCHPE, com sede na Rua Dr. Othon Barcellos, nº 83, Itagaçaba, Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 61.156.113/0001-75, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil de REMON RESENDE MONTADORA LTDA., doravante denominada REMON, com sede na Rua Volkswagen, nº 100, Polo Industrial, Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 01.245.439/0001-47, em 31 de julho de 2022, de acordo com as práticas contábeis no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). A seguir, a APSIS apresenta o resultado de seus trabalhos.

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do patrimônio líquido contábil de REMON, em 31 de julho de 2022, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, tem por objetivo a incorporação da companhia por IOCHPE.

2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de REMON é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela companhia está descrito no Anexo 2 deste Laudo de Avaliação.

3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido de REMON, em 31 de julho de 2022, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, o qual prevê o exame do balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, examinamos o balancete da companhia conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto esteja livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade de tais documentos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade do julgamento e das estimativas contábeis feitas pela administração de REMON. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar a nossa conclusão.

4. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de **R$ 2.362.694,22** (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme constava no balanço patrimonial de **REMON** em 31 de julho de 2022, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 1, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da companhia, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.
CRC/RJ-005112/O-9

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:88668193791

Assinado de forma digital por LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:88668193791
Dados: 2022.08.23 11:49:40 -03'00'

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Contador (CRC/RJ-118.263/P-0)

5. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR REMON
3. GLOSSÁRIO

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO – SP
Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22
Cerqueira César, CEP 01415-001
Tel.: +55 (11) 4550-2701

ANEXO 1

Empresa: REMON RESENDE MONTADORA LTDA
CNPJ: 01.245.439/0001-47
Período: 01/01/2022 a 31/07/2022

Balanço Patrimonial

ATIVO		*PASSIVO*	
ATIVO	2.924.922,13	PASSIVO	2.924.922,13
ATIVO CIRCULANTE	2.924.922,13	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	562.227,91
DISPONIVEL	2.367.370,04	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	562.227,91
BANCOS C/MOVIMENTO	1,00	FORNECEDORES	44.459,89
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.367.369,04	OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.000,52
CREDITOS	557.552,09	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	45.881,43
DUPLICATAS A RECEBER	439.273,99	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	86.794,08
CREDITOS A FUNCIONARIOS	118.228,52	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA	104.461,99
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	49,58	PROVISÕES	268.170,12
		PROV. P/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	5.930,95
		PROV. P/IMPOSTO DE RENDA	5.528,93
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.362.694,22
		CAPITAL SOCIAL	90.000,00
		CAPITAL SUBSCRITO	90.000,00
		RESERVAS	2.272.694,22
		LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.272.694,22

ANEXO 2

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR REMON

- **Caixa e equivalentes de caixa**

Englobam, além das disponibilidades propriamente ditas, valores que possam ser convertidos, em curto prazo, em dinheiro, sem riscos. Portanto, consideram-se aqueles investimentos com prazo de vencimento original de três meses ou menos e liquidez imediata com perda insignificante do valor.

- **Contas a receber**

São valores a receber decorrentes de vendas a prazo de mercadorias e serviços prestados a clientes ou oriundos de outras transações. As contas a receber são desmembradas em montantes a receber de clientes e provisões.

- **Passivos**

São reconhecidos no balanço quando a companhia tem uma obrigação presente (legal ou presumida) ou resultante de um evento passado, com a probabilidade de que um recurso econômico seja requerido para liquidá-la. Alguns passivos envolvem incertezas quanto ao prazo e ao valor e são estimados por meio de provisão à medida que são incorridos e registrados. As provisões são registradas com base nas melhores projeções do risco envolvido.

ANEXO 3

Glossário

A

Abordagem da renda
Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos
Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado
Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)
Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização
Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Arrendamento mercantil financeiro
O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional
O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo
Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado
Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível
Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais
Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais
Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível
Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação
Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

Bem
Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos
Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

C

CAPEX (Capital Expenditure)
Investimento em ativo permanente.

Combinação de negócios
União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada
Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora
Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle
Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC
Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CFC
Conselho Federal de Contabilidade

Custo
Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital
Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição
Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução
Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição
Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção
Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção
Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM
Comissão de Valores Mobiliários.

D

Data-base
Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão
Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)
Fluxo de caixa descontado.

D&A
Depreciação e Amortização.

Depreciação
Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil

Documentação de suporte
Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)
Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)
Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento
Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa
Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value
Valor econômico da empresa.

Equity value
Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação
Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital
Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fluxo de caixa
Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido
Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

G

Goodwill
Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura

I

IAS (International Accounting Standard)
Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)
Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente
Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)
Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel
Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Impairment
Ver Perdas por desvalorização

Infraestrutura básica
Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações
Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

L

Liquidez
Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

M

Metodologia de avaliação
Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Múltiplo
Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

N

Normas Internacionais de Contabilidade
Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Parecer técnico
Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo
Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado
Ver Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)
Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia
Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Preço
Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Propriedade para investimento
Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

T

Taxa de desconto
Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

U

Unidade geradora de caixa
Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor contábil
Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor de investimento
Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de reposição por novo
Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor depreciável
Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor (justo) de mercado
Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor presente
Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável
Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual
Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo
Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Vida remanescente
Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica
Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.